

**EDITAL DE LICITAÇÃO TP nº 026/2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS**

A Prefeitura Municipal de Angelina estará recebendo na sua sede, localizada na Rua Manoel Lino Koerich n.º 80, Cento, às **09:00 horas do dia 19 de outubro de 2020**, quando se iniciará a abertura dos envelopes contendo o “Conjunto Proposta”, referente à documentação das empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que obedecerá aos procedimentos e condições estabelecidos na Lei nº 8.666/93, complementados pelas especificações do presente edital.

**Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas pela Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura dos envelopes (14/10/2020), observada a necessária qualificação.**

**ESPECIFICAÇÕES**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Recuperação e melhoria das condições de tráfego do alinhamento rodoviário vicinal conhecido como Estrada Geral da Betânia, iniciando junto ao entroncamento com a Estrada Geral de Garcia/Coqueiros (Coordenadas -27.480292º/-48.981003º) e finalizando junto ao entroncamento com a SC 281, ligação Angelina/São Pedro de Alcântara (Coordenadas -27.581207º/-48.938120º), perfazendo 18,30 km.

**2. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

Os licitantes deverão apresentar no dia e horário determinados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo: o Envelope nº 01, a documentação comprobatória de habilitação o Envelope nº 02, a proposta. Os envelopes serão entregues fechados/lacrados e rubricados e conterão a indicação do nome da Prefeitura Municipal de Angelina, o número desta Tomada de Preços, nome completo da licitante, e a designação “Documento de Habilitação” e “Proposta Financeira”, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 026/2020  
CONTEÚDO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
**ENVELOPE N.º 01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 026/2020  
CONTEÚDO: PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE:  
**ENVELOPE N.º 02**

**2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01**

O licitante interessado na presente Tomada de Preços deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

2.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC desta Prefeitura;

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 2.1.3. Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), nomeadamente quanto ao serviço referenciado;
- 2.1.4. Prova de registro do profissional responsável técnico pela empresa na entidade profissional competente (CREA);
- 2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 2.1.6. Prova de Regularidade para com o FGTS;
- 2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.1.8. Indicação de técnico-profissional responsável pelo objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA;
- 2.1.8.1. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração;
- 2.1.9. Carta de apresentação do(s) responsável técnico(s) que se responsabilizará pelos serviços objeto deste edital, conforme Anexo IV, devendo o (s) referido(s) profissional (is) constar da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ;
- 2.1.10. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa participante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade tecnológica/operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- 2.1.11. A documentação acima exigida poderá ser apresentada no original, cópia autenticada ou ainda cópia comum, desde que acompanhada pelo original, para apresentação à Comissão de Licitações que as autenticará;
- 2.1.12. Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Prefeitura de Angelina, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”.

## **2.2. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02**

Os documentos necessários para apresentação da proposta financeira detalhada deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente impressa em papel timbrado da empresa proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

- 2.2.1. Carta Proposta conforme modelo do anexo;
- 2.2.2. Planilha de Orçamento;
- 2.2.3. Cronograma Físico-Financeiro devidamente preenchido com os valores da empresa;
- 2.2.4. As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 2.2.5. Indicar o nome e a qualificação da pessoa que irá assinar o contrato em nome da empresa (sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa);
- 2.2.6. Para efeito de pagamento, indicar o Banco, n.º da Agência e n.º da conta bancária.

## **3. ABERTURA DOS ENVELOPES:**

A abertura do envelope n.º 1 (Documentação de Habilitação) e análise dos mesmos, realizar-se-á na data e local previsto no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

3.1. A Comissão Permanente de Licitação e os proponentes, ou pessoas legalmente habilitadas para representá-los, apreciarão e rubricarão todos os Documentos de Habilitação, sendo oportunizado a que todos se manifestem. A Comissão Permanente de Licitação então avaliará se todos os documentos necessários para habilitação foram apresentados, bem como se estão nas condições e prazos estabelecidos por este Edital, comunicando aos presentes o resultado e lavrando a respectiva ata, que será por todos os presentes assinada;

3.2. Presentes todos os proponentes, ou representados legalmente, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal (previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93) referente a esta fase, registrando tal decisão em ata, que será por todos, assinada. A expressa desistência do prazo recursal poderá também acompanhar os documentos de habilitação, ou ser enviada mediante "fac-símile", pela empresa proponente, na data de abertura do envelope que contém os documentos de habilitação;

3.3. Aos concorrentes que não restarem habilitados, após eventual recurso, serão devolvidos os envelopes, fechados, que contém a proposta financeira;

3.4. Lavrada à desistência expressa do (s) recurso (s) quanto à fase de habilitação, e devolvidos os envelopes dos que restarem inabilitados, serão abertos os envelopes que contém a Proposta Financeira dos proponentes habilitados, sendo dado vista dos documentos aos presentes, para análise, rubrica e manifestação, registrando-se em ata as ocorrências relativas ao evento, que por todos será assinada;

3.5. Não ocorrendo à desistência expressa, será aguardado o transcurso do prazo recursal expresso na Lei 8.666/93 e a designação de data, hora e local da abertura das propostas financeiras, ficará condicionada ao julgamento do (s) mesmo (s), e será previamente comunicado aos proponentes qualificados, por via postal ou mediante envio de "fac-símile";

3.6. Quando da abertura do envelope n.º 2 (Proposta Financeira), se verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado, quando então se passará ao julgamento na forma estipulada no item seguinte.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

4.1. O julgamento das propostas será objetivo e o critério nesta Licitação será o Menor Preço Global, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta, de acordo com as especificações deste Edital, e ofertar o menor preço, sendo que a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos no objeto licitado;

4.1.1. As empresas licitantes com valor superior a R\$ 408.064,00 (quatrocentos e oito mil e sessenta e quatro reais) serão automaticamente desclassificadas.

4.2. Em caso de empate, entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

4.3. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

4.4. Serão passíveis de desclassificação as propostas que não atenderam as exigências deste Edital, ou estiverem em desconformidade com os preços praticados no mercado.

#### **5. DOS RECURSOS:**

Do resultado das habilitações e julgamento das propostas poderá ser interposto recurso, na forma do art. 109, caput, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, observando os prazos e demais condições especificadas no referido artigo.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1. Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, terá dez (10) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

6.3. Se, dentro do prazo a empresa convocada não assinar o contrato, a PREFEITURA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE ANGELINA por prazo de 02 (dois) anos;

6.4. A execução das obras deverão ser realizadas num prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, a contar da emissão da AES (autorização de execução de serviços) pela Secretaria de Administração e Finanças;

## **7. DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia da execução do contrato, no valor de 3% (três por cento) do valor global da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

7.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos acima, é condição de eficácia do contrato.

7.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o Município de Angelina.

## **8. DAS PENALIDADES:**

8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE ANGELINA, pelo prazo de 01(um) ano;

8.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a PREFEITURA DE ANGELINA, pelo prazo de 02(dois) anos;

8.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após apresentação das medições dos serviços, a contar da data do recebimento da respectiva nota fiscal. Devendo, no entanto, o cronograma físico ser cumprido no prazo de estipulado, sob pena de aplicação automática de multa de 10 % (dez por cento) do valor contratualizado;

9.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Caso o proponente desejar fazer-se representar na Licitação, deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser em papel timbrado ou simples com o carimbo da firma proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante;

10.1.1. Esta credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da abertura das propostas;

10.2. Pelo curto período para execução do contrato, não serão previstos no mesmo qualquer cláusula ou critério para reajuste dos preços propostos, devendo permanecer imutável o preço contratado, ressalvado as disposições previstas no artigo 65 da Lei n.º 8666/93;

10.3. A PREFEITURA DE ANGELINA poderá a qualquer momento antes da contratação revogar a presente licitação por interesse Público ou anulá-la por ilegalidade, em qualquer fase, sempre mediante despacho fundamentado, não cabendo aos proponentes qualquer indenização devido ao ato;

10.4. Fica estipulado que, pelo fato de apresentarem “Proposta” os proponentes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, anexos, especificações e detalhes do presente Edital e que se comprometem a cumpri-lo plenamente, independente, de qualquer manifestação ou declaração, bem como aceita todas as cláusulas e condições da Minuta de Contrato, integrante deste Edital (Anexo I);

10.5. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente, encontram-se asseguradas através da dotação orçamentária para o exercício de 2020:

06.02 1.003 167 3.3.90.00.00.00.0079 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

10.6. As demais condições e exigências deste Edital constam dos anexos a seguir relacionados, os quais são partes integrantes e indivisíveis do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Modelo de Carta Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Carta de Apresentação do Responsável Técnico.

10.7. Outras informações relacionadas a esta Licitação e seus Anexos, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Rua Manoel Lino Koerich, n.º 80 – Centro, Angelina/SC, Fone (48) 3274-1301.

Angelina/SC, 01 de outubro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Angelina/SC, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", com Sede na Rua Manoel Lino Koerich, n.º 80 - Bairro Centro, na cidade de Angelina, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 82.951.195/0001-10, neste ato representada pelo Senhor Gilberto Orlando Dorigon, Prefeito Municipal e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Recuperação e melhoria das condições de tráfego do alinhamento rodoviário vicinal conhecido como Estrada Geral da Betânia, iniciando junto ao entroncamento com a Estrada Geral de Garcia/Coqueiros (Coordenadas -27.480292º/-48.981003º) e finalizando junto ao entroncamento com a SC 281, ligação Angelina/São Pedro de Alcântara (Coordenadas -27.581207º/-48.938120º), perfazendo 18,30 km.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1. Edital de Licitação nº 026/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços"- AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela PREFEITURA, através da Secretaria de Administração e Finanças.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"**

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da "CONTRATANTE", através do responsável técnico da Secretaria de Administração e Finanças;

4.2. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

4.3. Submeter-se à fiscalização de profissional designado pela Secretaria de Administração e Finanças;

4.4. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da "CONTRATANTE" durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra;

4.5. O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a "CONTRATANTE";

4.6. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

4.7. A "CONTRATANTE" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

4.8. Fazer prova junto à "CONTRATANTE", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

4.9. O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela "CONTRATANTE";

4.10. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.12. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

4.13. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

4.14. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.T. - projetos e da obra junto ao CREA/SC, e encaminhar cópia a "CONTRATANTE", antes do início dos serviços;

4.15. A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da "CONTRATANTE", dois jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por exigência de outros órgãos competentes, com autenticação de aprovação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data, a data prevista para o início da obra;

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS**

6.1. A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas;

6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

7.1. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria de Finanças.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após apresentação das medições dos serviços, a contar da data do recebimento da respectiva nota fiscal. Devendo, no entanto, o cronograma físico ser cumprido no prazo de estipulado, sob pena de aplicação automática de multa de 10 % (*dez por cento*) do valor contratualizado;

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o avanço físico dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;

8.3. O pagamento será liberado após conferência e medições, que serão efetuadas por técnico competente indicado pela Secretaria de Administração e Finanças e Engenheiro responsável.

8.4. Fica estabelecido que, no caso da obra não ser realizada de acordo com as especificações do projeto, previstas no edital, os valores das parcelas não serão pagas até que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo setor competente da Secretaria de Administração e Finanças. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura;

8.5. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

8.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra;

8.7. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;

8.8. Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE" por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à "CONTRATANTE", independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

9.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 01(um) ano;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 02(dois) anos;

9.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

9.6. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Administração e Finanças, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.7. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, PRAZO E REAJUSTE**

10.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes. O prazo para execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento

das "AES" (Autorização de Execução de Serviço) pela CONTRATADA, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada;

10.2. Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

10.3. Os Cronograma Físico-Financeiros serão automaticamente ajustados sempre que houverem abono de dias aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.4. Considera-se infração contratual, a critério da CONTRATANTE, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03 (três) dias consecutivos;

10.5. O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Em caso de prorrogação da obra devidamente justificada e ultrapassando um ano será reajustado através do índice oficial IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

11.1. Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

11.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita;

11.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

11.4. A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FLUXO DE INFORMAÇÕES**

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à CONTRATANTE, na Secretaria de Administração e Finanças, sito a Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, Angelina/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretária de Educação para o exercício de 2020:  
06.02 1.003 167 3.3.90.00.00.00.0079 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

13.3. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

13.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A "CONTRATANTE" e a CONTRATADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

15.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Angelina/SC,.....de .....de 2020.

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

Gilberto Orlando Dorigon  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2020  
Ass.: Apresentação da Proposta

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira para a Recuperação e melhoria das condições de tráfego do alinhamento rodoviário vicinal conhecido como Estrada Geral da Betânia, iniciando junto ao entroncamento com a Estrada Geral de Garcia/Coqueiros (Coordenadas -27.480292º/-48.981003º) e finalizando junto ao entroncamento com a SC 281, ligação Angelina/São Pedro de Alcântara (Coordenadas -27.581207º/-48.938120º), perfazendo 18,30 km.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço da proposta no é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme valores constantes das Planilhas de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos à “PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA”, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que a “PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA” não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas as determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

REF.: LICITAÇÃO nº 026/2020

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV**

**MODELO – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA que no caso da empresa vir a ser vencedora desta licitação o responsável técnico pela empresa que acompanhará os serviços perante o futuro contrato será o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CREA/SC nº \_\_\_\_\_ o qual consta como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, conforme determina o edital da referida licitação.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2020.

---

Assinatura do Responsável Técnico indicado

---

Assinatura do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade